



QUADRO DAS ÁREAS

ESCAPES NAO COTADOS	RUAS E AVENIDAS	ÁREA(m ²)
COD. RAIO	TANG. DESENV. N°	ÁREAS
B 5.00	11.05	11.46
A 5.00	12.34	2
C 8.00	2.80	5.39
D 5.00	10.39	11.22
F 5.00	10.47	1
G 11.00	13.50	1
H 6.00	5.73	9.14
I 6.00	6.29	9.71
J 6.00	6.00	9.42
K 6.00	6.48	9.89
L 6.00	5.55	8.96
M 6.00	5.51	8.92
N 6.00	6.53	9.93
O 4.00	8.18	1
P 28.00	25.91	41.82
TOTAL		1.063.73
		RUAS A
		RUAS T
		RUAS U
		RUAS V
		RUAS W
		RUAS Y
		RUAS Z
		R. ERMIRIO B. LEMES
		RUAS TANGANICA
		RUAS Z
		TOTAL

PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUMAMENTO

FOLHA N° **UNICA**

ESCALA 1/1000

OBRA : PLANTA DE SUBDIVISAO DOS LOTES N° 322/323 DA GLEBA RIB. JACUTINGA MUNICIPIO E COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JARDIM IMAGAWA

PROPRIETARIO: LUCIANO VASCONCELOS BRAGA

RESUMO

QUADRAS	192.583,86
RUAS (CONTEM. SERV. COPEL 301.16m ²)	83.787,74
VIELA	1.508,81
PRACA	1.369,83
ESCAPES	1.063,73
NASCENTE	9.141,09
P.M.L. 1	2.592,47
P.M.L. 2	2.015,83
FAIXA SERVIDAO COPEL	4.597,52
FUNDO DE VALE	22.156,27
TOTAL	319.459,15

ÁREA DE ORIGEM : 319.459,15 m²
13.20 ALQUEIRES PAULISTA

PROPRIETARIO: *[Signature]*

AUTOR DO PROJETO: Eng.º Civil *[Signature]* **Cláudio Roberto Mendes** CREA Nº 11.409-2/PB

RESP. TÉCNICO: Eng.º Civil *[Signature]* **Cláudio Roberto Mendes** CREA Nº 11.409-2/PB

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento, (Em substituição ao aprovado em 22.03.96 sob nº de ordem 074), Lote nº 322/323 da Gleba Ribeirão Jacutinga, conforme processo nº 15.949 de 03 de maio de 1.996, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas, e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 83.767,74 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 3.385,27 m²;
- c. Área de preservação permanente com 9.141,09 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvara de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO		
- DE LONDRINA -		
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO		
Aprovado em	23 de 05	de 19 96
N.º de ordem	118	
Assinatura		
		